

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A APAVT - ASSOC. PORTUGUESA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E O SNATTI - SIND. NACIONAL DA ACTIVIDADE TURÍSTICA, TRADUTORES E INTÉRPRETES-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Profissionais em regime efectivo

Cláusula 24.^a

[...]

1 - O trabalhador que, por determinação da entidade patronal, se desloque em serviço desta ou em serviço continuado ou frequente, a pedido dela e fora da povoação em que se situa o local de trabalho, em cursos de aperfeiçoamento profissional e viagens de estudo, tem direito a alojamento e refeições, nos termos da cláusula 27.^a, a transporte e a um subsídio, que será, por dia ou fracção, de:

- a) Continente e Ilhas 2.548\$;
b) Estrangeiro 5.096\$.

Cláusula 26.^a

[...]

6 - As agências contribuirão para o custo da refeição de almoço com 478\$40, para os trabalhadores que trabalhem o dia inteiro.

7 - Os profissionais em serviço, quando em viagem superior a sete dias consecutivos, têm direito a um subsídio de 561\$60 por dia para tratamento de roupas, calculado sobre a duração total da viagem.

Cláusula 27.^a

Condições de transporte, alojamento e refeições

4 - Sempre que os participantes da viagem não tenham refeições incluídas ou no caso de o profissional viajar sozinho e não pretender tomar as refeições no hotel, tem direito aos seguintes subsídios:

a) Em território nacional:

- Pequeno-almoço 488\$80;
Almoço ou Jantar 2 340\$;

b) Em território estrangeiro:

- Pequeno-almoço 1.612\$;
Almoço ou Jantar 5.616\$;

Rectoactividade. - O presente acordo produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1996.

ANEXO I

Tabela de vencimentos dos profissionais de informação turística em regime permanente

Categoria profissional	Definição de funções	Retribuição mínima mensal
Guia-intérprete	É o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade abrange todo o território nacional.	123 656\$00
Correio de turismo	É o profissional que acompanha viagens turísticas ao estrangeiro como representante dos respectivos organizadores, velando pelo bem-estar dos turistas e pelo cumprimento do programa de viagens.	123 656\$00
Guia regional...	É o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade se exerce exclusivamente numa região definida.	103 272\$00

Categoria profissional	Definição de funções	Retribuição mínima mensal
Transferista....	É o profissional cuja actividade consiste em acolher e acompanhar turistas de estações terrestres, marítimas ou aéreas para locais de alojamento ou destas para aquelas em trânsito de uma estação para outra ou em deslocações cuja exclusiva finalidade seja a ligação entre dois locais turísticos e ainda dar assistência individual ou em grupo.	103 272\$00

O nível de classificação que melhor corresponde às funções e informação dos guias-intérpretes, correios de turismo e guias

regionais é o previsto no n.º 4 (profissionais altamente qualificados), n.º 4.1; para os transferistas, é o que está previsto no n.º 5 («profissionais qualificados»), n.º 5.4, do quadro de estrutura dos níveis de qualificação anexo ao Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Julho.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1997.

Pela APAVT:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SNATTI:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 30 de Janeiro de 1997.

Depositado em 14 de Fevereiro de 1997, a fl. 43 do livro n.º 8, com o n.º 16/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 8, de 28/2/97).

Organizações do Trabalho

ESTATUTOS/ALTERAÇÕES

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Art.º 1.º

O Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira é a associação sindical constituída pelos seguintes profissionais nele filiados.

- a)
- b)
- c)

Art.º 10.º

f) - Assegurar uma boa gestão dos seus serviços administrativos.

1 - A quotização é de 1% sobre o vencimento base.

único - Entende-se por vencimento base o correspondente à categoria que vigora na função pública.

2 - A cobrança e remessa ao sindicato das quotizações dos associados será efectuada por acordo entre o sindicato e estes.

Art.º 16.º

1 - Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de cumprimento do serviço militar obrigatório, desemprego ou outro.

2 - Os reformados poderão estar organizados no sindicato mediante regulamento próprio a aprovar em Assembleia Geral.

Art.º 18-A

O sócio poderá pedir a suspensão da sua inscrição, se entretanto deixar de exercer a profissão, se se ausentar para o estrangeiro ou por outro qualquer motivo fundamentado.

1 - A competência para decisão do pedido de suspensão de inscrição compete à Direcção do Sindicato.

2 - Durante o período de suspensão o sócio fica isento do pagamento das suas quotas e ficam suspensos os direitos e os deveres do associado, excepto os que se prendem com os deveres de lealdade, respeito e solidariedade.